

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

O MUNICÍPIO DE INOCENCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: João Batista Parreira n.º 522, centro, em Inocência/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Inocência MS, o **Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º. 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência MS Inocência MS no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS-ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.995.647/0001-40, com sede à Rua Juaquim Murinho, n.º 616, sala 02, Centro, cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.002-100, representado pelo Sr. **João Carlos Nunes Martins**, brasileiro, portador do RG n.º 752068 SSP/MS e do CPF n.º 079.106.811-00, doravante denominado **Contratado**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº 043/2017**, com base na Lei n.º . 8.666/93 firmam o presente, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste Contrato à **Contratação de empresa especializada para Locação de 1(um) grupo de gerador de energia elétrica STEMAC, com capacidade mínima 260kva, trifásico, tensão 220/127vca, 60hz, disjuntor de 700a, super silencioso, com 12m de cabo de 180mm e caixa de barramento, para atender o “CARNAVAL INOCÊNCIA FOLIA”..**

II - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos serviços, objeto deste Contrato, a serem fornecidos pelo Contratado, em relação às quais o Contratante não haja, por escrito declarado-se de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - O valor da locação, é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** todos os dias do carnaval.

II - O valor é fixo e irrevogável no período de vigência deste contrato.

III - No valor proposto presumem-se incluídos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação de adjudicação concluída.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Prestar o serviço de acordo com as orientações da Contratante.
- II- Estar no local do evento com antecedência de no mínimo 08(oito) hora antes do início para averiguar se o local está organizado de acordo com as determinações da Contratante.
- III- As despesas de viagem, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.
- IV- A Contratada se responsabilizará pelo pagamento e todos os encargos dos profissionais que forem utilizados nos eventos pela mesma.
- V- A Contratada deverá seguir as determinações do Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Inocência, que será responsável pela Fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- II- Determinar o Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Inocência, **Drauton Batista de Souza**, como responsável pela fiscalização deste contrato.
- III- O pagamento se dará até dia 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- 0900 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer**
- 0901 – Gabinete do Secretário de Esporte Cultura e Lazer
- 27.812.901 – Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer
- 2.069 – Manutenção da secretaria e das Atividades de Esporte e Lazer

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

I - A locação inicia em **23 de Fevereiro de 2017**, e término em **24 de março de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do serviço locado;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, por infração a qualquer das Cláusulas deste instrumento.

II – O valor da multa deverá ser recolhido á Tesouraria do Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I- A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

IV- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços.

II – Os casos omissos no presente Contrato serão solucionados de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – o Contratante, providenciará a publicação do resumo deste Contrato, dentro do prazo legal, a ser contado da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Inocência-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Inocência-MS, 23 de Fevereiro de 2017.



O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS

José Arnaldo Ferreira de Melo

Prefeito Municipal

Locador



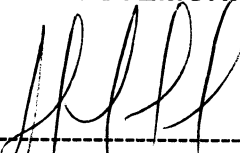
ANA BEATRIZ ANDRÉU PILON MARTINS-ME

João Carlos Nunes Martins

Locatário

TESTEMUNHAS:

1) _____


Adriane Teodora de Paula
CPF 542.373.601-30

2) _____


Alina Karline Perez de Oliveira
CPF: 046.510.350-08